**CONTRATO Nº. 138/2022**

###  PROFISSIONAL (pessoa física) e de Pessoas Jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: CLÍNICOS GERAIS E ESPECIALISTAS: CARDIOLOGISTA, GINECOLOGISTA, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, OFTALMOLOGISTA, OTORRINO, PEDIATRA, PROCTOLOGISTA, PSICÓLOGO (COM EXPERIÊNCIA EM TESTE WISC), PSIQUIATRA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, TRAUMATOLOGISTA/ORTOPEDISTA E UROLOGISTA, VINCULADO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr**. José Carlos Garcia de Azeredo**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado;

**CONTRATADO**: **OFTALMO & OTORRINO CENTER LTDA**., pessoa jurídica, **CNPJ nº 37.338.469/0001-45**, localizada na Rua Dr. José Athanazio, 656, sala 02, Bairro Centro, Charqueadas- RS Cep 96. 745-000, representada **por KARINA FERREIRA DA CRUZ,** brasileira, médica, inscrita no CPF sob o nº 015.211.510-24, inscrita no CREMERS sob o nº 40.782, residente e domiciliada na Rua Avaré, 38, Bairro Jardim Floresta, CEP: 91.040-440, em Porto Alegre/RS e por **FÁBIO PERES SEVERO,** brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 010.695.080-04, inscrito no CREMERS sob o nº 37.880 , residente e domiciliado na Rua Filadélfia, 212, apto. 301, Bairro São João, CEP: 90.550-060 em Porto Alegre/RS

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

###  CREDENCIAMENTO visando a Contratação DE PROFISSIONAL (pessoa física) e de Pessoas Jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: CLÍNICOS GERAIS E ESPECIALISTAS: CARDIOLOGISTA

### , GINECOLOGISTA, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, OFTALMOLOGISTA, OTORRINO, PEDIATRA, PROCTOLOGISTA, PSICÓLOGO (COM EXPERIÊNCIA EM TESTE WISC), PSIQUIATRA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, TRAUMATOLOGISTA/ORTOPEDISTA E UROLOGISTA, nos termos e condições estabelecidas TERMO DE REFERENCIA – Anexo I e demais disposições constantes no presente contrato.

**§1º** Os serviços ora contratados, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**§2º** Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) junto à Secretaria Municipal de Saúde e/ou em consultório próprio nos serviços especializados de **OTORRINOLARINGOLOGIA**.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será informado pela Secretaria Municipal de Saúde a definição dos horários e local da prestação de serviços dos profissionais.

§1º É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos nos lotes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO(A).

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

1. Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.
3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: *integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade*.
4. Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.
5. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento e decorrentes da execução dos serviços, especialmente por aquelas relativas aos seus funcionários/empregados, tais como salário(s)/honorários, seguro de acidente, encargos sociais, fiscais e previdenciários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
6. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
8. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
10. O credenciado pessoa jurídica responde juntamente com o profissional contratado, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
2. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
4. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Arroio dos Ratos, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por si ou por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O Município CONTRATANTE pagará o **valor de R$ 100,00 (cem reais) por consulta no limite de até 200 (duzentas) consultas mensais, para o CONTRATADO,** de acordo com a tabela de valores informada no Edital de **Credenciamento nº 02/2022;**

§1º Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil após apresentação da Nota Fiscal e/ou RPA.

§2º O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

# Obs.: As faturas não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a correção daquela, sem direito à indenização ou juros de mora.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal da Saúde**

**Órgão: 08**

**Unidade: 08.01**

**Elemento: 3.3.90.04.00.00.00.00.0040**

**Código Reduzido: 430**

# CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação na Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde – em se tratando de pessoa jurídica –, devendo a ela estarem anexadas as certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, bem como cópia da Guia de Previdência Social (GPS) e da Relação de Empregados (RE) do FGTS, correspondentes ao mês de competência do serviço prestado;

§2º Em se tratando de pessoa física, os prazos são idênticos, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo, os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, cabendo ao CONTRATADO comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo para evitar os descontos previdenciários.

§3º O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao Município CONTRATANTE.

§4º As notas fiscais e/ou os recibos de pagamento a autônimo não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a sua correção, sem direito à indenização ou juros de mora.

§5º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO pessoa jurídica a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 71, §1º, da Lei nº8.666/93.

§6° Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Credenciado

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A fiscalização se dará pelo servidor Paulo Porto.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito, no caso do não cumprimento do mister ou inassiduidade não justificada, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

* + 1. Advertência;
		2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até dois anos;
		3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Arroio dos Ratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

§3º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 02/2022**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omisso.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

As partes elegem o Foro de São Jerônimo/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio dos Ratos, 01 de agosto de 2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

**KARINA FERREIRA DA CRUZ**

**OFTALMO & OTORRINO CENTER LTDA**

Contratado

**FÁBIO PERES SEVERO**

**OFTALMO & OTORRINO CENTER LTDA**

Contratado

**JULIANO MEDEIROS CUSTÓDIO**

Secretário Municipal de Saúde

**Testemunhas:**

**1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **CPF/Matricula:**

**2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF/Matricula:**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 01-08-2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

 OAB/RS: 75.547